



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 17 DE MAIO DE 2023

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, DANIEL PEREIRA DO COUTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os requisitos básicos de formação do cargo de Coordenador “CRAS” constante do Anexo III da Lei Complementar 19/2012 passa a ter a seguinte redação:

“FORMAÇÃO: Ensino médio completo.” (NR)

Art. 2º - O Art. 6º da Lei Complementar 19 de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica criado o cargo comissionado de Coordenador “CRAS” o qual será lotado através de recrutamento amplo, nomeado por ato do Prefeito Municipal, com descrições, atribuições e requisitos básicos para investidura no anexo III desta Lei, conforme quadro abaixo.” (NR)

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Complementar 19 de 10 de abril de 2012.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva/MG, 17 de maio de 2023.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade a adequação de escolaridade exigida para o cargo de Coordenador do CRAS.

Atualmente, exige-se escolaridade em ensino superior, cujos candidatos não se interessam pelo salário proposto, de pouco mais de R\$ 2.500,00.

Assim, necessário a correção da escolaridade com vistas a ampliar os interessados a assumir o ofício, cuja função é de sua importância para o bom andamento dos trabalhos da Secretaria de Assistência Social.

Na expectativa da aprovação unânime do presente projeto, despeço-me.

Atenciosamente

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município